

OFÍCIO À CÂMARA Nº 026/2026

Paraty, 11 de março de 2026

À sua Excelência

O Sr. Vagno Martins da Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Nesta;  JOSE CARLOS PORTO NETO
Data : 11/03/2026 10:33:44
CPF:***-**-867-91

Referência: Projeto de Lei nº 89/2025

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66, § 2º da Constituição Federal, põe seu:

VETO TOTAL

Ao : PROJETO DE LEI 89/2025 “ Dispõe sobre a disponibilidade público dos Laudos técnicos referente á supressão vegetal no município de Paraty e dá outras providencias.” com fundamento no artigo 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal, venho, por meio desta, apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº **89/2025**, de autoria do vereador: LUCAS CORDEIRO;

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta determina que os laudos sejam divulgados no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município e junto aos órgãos competentes antes do início da supressão, além de estabelecer conteúdo mínimo obrigatório e prever que o descumprimento da divulgação caracterizará infração administrativa.

Embora a matéria trate formalmente de transparência e proteção ambiental, é necessário examinar sua compatibilidade com o princípio da separação dos Poderes e com as regras constitucionais relativas à iniciativa legislativa.

A Constituição Federal consagra, em seu art. 2º, a independência e harmonia entre os Poderes. Compete ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Pública e a organização de seus serviços, incluindo a definição de rotinas administrativas, procedimentos internos e formas de divulgação de atos administrativos. Ainda que o Legislativo possa legislar sobre temas de interesse local, não lhe é dado impor disciplina específica sobre o modo de funcionamento interno da Administração.



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



No caso em exame, o projeto não se limita a reafirmar o princípio constitucional da publicidade, já plenamente aplicável à Administração Municipal. Ao contrário, impõe obrigações administrativas concretas e específicas, determinando o momento exato da divulgação — antes do início da supressão —, os meios pelos quais deverá ocorrer a publicação e a consequência administrativa pelo eventual descumprimento. Trata-se, portanto, de ingerência direta na organização e na gestão dos procedimentos ambientais do Executivo.

Além disso, o Município de Paraty já dispõe de instrumento próprio e regular de publicidade dos atos ambientais, consistente na divulgação periódica, por meio de boletim mensal publicado no Diário Oficial do Município, dos atos de licenciamento e autorizações correlatas. Tal mecanismo atende ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo transparência e controle social.

A imposição de nova sistemática obrigatória, por iniciativa parlamentar, além de configurar intervenção indevida na esfera administrativa, cria duplicidade normativa e rigidez procedimental que não se mostra necessária diante do sistema já implementado e em funcionamento regular.

Dessa forma, ainda que o propósito da proposição seja legítimo sob o ponto de vista político, verifica-se vício formal de iniciativa, por interferência na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, ponho meu veto total ao Projeto de lei nº **89/2025** se impõe por razões de inconstitucionalidade formal, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Paraty.

Cordialmente;

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003100300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em 12/03/2026 09:25

Checksum: **1B890DF5D30FCCBEC68A24B8BCE1F50D29872F1ECE05102FA5909D5E57466CBF**